



PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (UASG) 158125

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23354.001612/2024-91 P.E Nº 32/2024 COMPRA Nº 90438/2024

DADOS PARA CONTATO

E-mail: compras.srs@ifc.edu.br

OBJETO

EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO IFC CAMPUS SANTA ROSA DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 420.938,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/maior desconto por item/grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
11.	DOS RECURSOS	13
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 - COMPRA 90348/2024

(Processo Administrativo n°. 23354.001612/2024-91)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense, Campus Santa Rosa do Sul, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediada na Rua das Rosas, s/nº, Bairro Vila Nova, Santa Rosa do Sul/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o eventual registro de preços para manutenção dos bens móveis, máquinas e equipamentos do IFC Campus Santa Rosa do Sul, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou três itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3 Havendo divergência entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasgovernamentais.com.br, "SIASG", catmat/catser ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Edital e seus anexos.
- 1.4 Os Licitantes, ao participarem deste processo licitatório, concordam com a eventual divulgação dos dados da empresa e pessoais dos respectivos representantes legais, nos sites oficiais e sistemas eletrônicos do governo e/ou do Instituto Federal Catarinense durante todos os atos licitatórios e de contratação, para garantir o acesso à informação conforme disposto no art. 7º da Lei 12.527/2011

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou contratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo e o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1.valor unitário e total para os itens de serviços; valor do desconto, total, para os itens de peças; e o valor total do grupo (com no máximo duas casas decimais);
 - 5.1.2 Quanto aos itens referente as peças, deverá ser colocado o valor monetário já aplicado o desconto a ser concedido;
 - <u>5.1.2.1</u> Deverá ser observado o valor de percentual estimado, constante na tabela, partindo o desconto de valor correspondente a 10% do valor orçado para aquisição de peças.
 - 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, considerando o item 5.1 desse edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) para maior desconto em peças e de R\$ 0,15 (quinze centavos) para menor preço dos itens de serviço.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos no item acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate;
 - 6.19.1.3. Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, com no mínimo 24h de antecedência, a ser realizado no site sorteio.com (ou outro compatível), com transmissão ao vivo no Youtube ou outra plataforma de streaming a ser informada no chat do pregão;
 - 6.19.1.4. <u>Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.</u>
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e não serão aceitos valores unitários superiores ao estimado, nem percentuais de desconto inferiores ao estimado, previstos no item 01 do Termo de Referência:
 - 6.20.1.1 Para os itens agrupados, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, desta forma, somente serão contratados individualmente os itens cujo valor represente o melhor lance válido apresentado (salvo se comprovadamente inexequível ou inviável dentro do modelo de execução do contrato).
 - 6.20.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preco máximo definido pela Administração.
 - 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4.1. A proposta a ser apresentada deverá conter valores com no máximo duas casa decimais
- 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF:
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º) e lhe será concedido prazo de duas horas para resposta. Caso precise de prazo complementar, este deverá ser solicitado antes do findar do prazo inicialmente concedido.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente em arquivo único em pdf.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência do Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
 - 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 1.1.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital: ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024/pregoes-eletronicos-2024/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras.srs@ifc.edu.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024/pregoes-eletronicos-2024.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 14.11.1.1.Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar

14.11.2.	ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
14.11.3.	ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
14.11.4.	ANEXO IV - Modelo de Termo de Vistoria
14.11.5.	ANEXO V – IMR

ANEXO VI- Modelo de Proposta

14.11.6.

Santa Rosa do Sul, 22 de julho de 2024.

Cristiano Antônio Pochann Diretor-geral IFC CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

Termo de Referência 132/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

132/2024 158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. TAISE MARTINS 22/07/2024 21:09 (v

CATARINENSE SANTOS 10.0)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	438/2024	23354.001612 /2024-91

1. Definição do objeto

Minuta utilizada: Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: dezembro /2023 - Obtido no site: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção dos bens móveis, máquinas e equipamentos do IFC Campus Santa Rosa do Sul, com fornecimento de peças.

	GRUPO 1	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamento da cozinha do refeitório como Panelão de pressão industrial de 200 litros e vaso de pressão de pistão, bem como calibração e entrega da documentação necessária, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.	80	Serviço - hora /homem	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
2	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de da cozinha do refeitório como Panelão de pressão industrial de 200 litros e vaso de pressão de pistão.	10%	R\$ 50.000,00	45.000,00	45.000,00
3	Prestação de serviço - Elaboração de teste hidroestático, reconstituição de prontuário e do livro de registro de segurança dos equipamento da cozinha do refeitório - Vaso de pressão de pistão, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.	1	Serviço anual	R\$ 5.960,00	R\$ 5.960,00
	GRUPO 2				
	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva, de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de refrigeração como câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas	250	Serviço - hora /homem	R\$ 263,33	R\$ 65.833,33
	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos				

5	de refrigeração como câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas	10%	80.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	GRUPO 3				
6	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva de equipamentos industriais de cozinha e padaria como forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente	80	Serviço - hora /homem	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
7	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção de equipamentos e aparelhos industriais de cozinha e padaria como forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente	10%	80.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	GRUPO 4				
8	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva, de máquinas e equipamentos como roçadeira costal, cortadores de grama, motosserra, atomizador, bomba para água 2T e pulverizador costal de diversas marcas	80	Serviço - hora /homem	R\$ 99,33	R\$ 7.946,67
9	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de máquinas a combustão como roçadeira costal, cortadores de grama, motosserra, atomizador, bomba para água 2T e pulverizador costal de diversas marcas	10%	80.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano contado da publicação no PNPC, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as manutenções tem caráter permanente, ou seja, encerrado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim sucessivamente;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- <u>1.5</u> Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 1.6. A lista de bens que compõe cada grupo estão anexas ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste edital

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

- 2.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 20</u>21, <u>pois o contrato é meramente estimativo</u>, sendo utilizado apenas quando da necessidade de manutenção dos equipamentos, de forma que o valor a ser contratado também é estimado, o que poderia levar a um valor de garantia contratual irreal

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, a ser definido.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública
 - 4.6.2. A vistoria deverá ser agendada previamente, junto ao Campus em que os serviços devem ser prestados, através do seguinte e-mail: IFC Campus Santa Rosa do Sul: dap.srs@ifc.edu.br
- 4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 A licitante deverá, no momento da habilitação, apresentar declaração que vistoriou/não vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, conforme modelo ofertado em anexo ao edital, e declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguintes endereço:
- a) IFC Campus Santa Rosa do Sul: R. das Rosas, s/n Vila Nova, Santa Rosa do Sul SC, 88965-000
- 5.3. Os serviços serão prestados nos horários acordados com a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas prevista no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e ainda:
- <u>5.4.1</u> A contratada deverá compromete-se a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel, tenha sido causado por falta de zelo do servidor

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.5.1 A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. O Campus tem um rol de equipamentos próprio, cuja relação encontra-se como anexo do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste edital;
- 5.6.2. A lista não é exaustiva, podendo o Campus solicitar manutenções de equipamentos similares, que venham a ser adquiridos em momento posterior a elaboração da relação;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199</u>0 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.18.1. Em todas as intervenções realizadas, a Contratada deverá apresentar relatório das atividades /serviços realizados, qual a manutenção realizada, e apontadas as causas dos defeitos /anomalias

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios previstos no Anexo VI

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133</u> e <u>Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão:
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 20</u>20, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço/maior desconto.

8.1.1 Não serão aceitos valores unitários (de cada grupo bem como de cada item) superiores ao estimado constantes na tabela 8 do ETP.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor:
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77</u>, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107</u> da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipaldo domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
 - 8.24.5 Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados:
- por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital
 - 8.24.6 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.30. Para o grupo 1, conforme ETP, será necessário a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado, da seguinte forma:
 - 1. 8.30.1 Registro ou inscrição da empresa no, CREA Conselho Regional Engenharia e Agronomia, em plena validade;

 1.1. 8.30.1.1Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento

 da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
 - 2. 8.30.2 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

3.

- 8.30.2.1 Para o Engenheiro Mecânico ou outra habilitação de engenharia que tenha obtido certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC o reconhecimento de sua competência profissional como PLH Certificado da NR-13: serviços referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.
- 8.30.2.2 Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional devidamente registrado no CREA, sendo Profissional Legalmente Habilitado (PLH). Para efeito da NR13, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País. Este profissional sendo Engenheiro Mecânico ou outra habilitação de engenharia que tenha obtido certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC o reconhecimento de sua competência profissional como PLH Certificado da NR-13 para o exercício das atividades referentes a acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, de vasos de pressão, de tubulações e de tanques metálicos de armazenamento. Esta certificação voluntária deve ser feita por um Organismo de Certificação de Pessoas OPC, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Cgcre/INMETRO.

3.1.

8.30.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.

- 8.31 Para todos os serviços será exigido a seguinte documentação:
- 5. 8.31.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.

- 6.1. <u>8.31.1.1</u> Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 6.1.1.
- 6.1.1.1. a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

6.1.1.2.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato.

- 8.32 Atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 8.33 Declaração que instalará/manterá escritório em um raio máximo de 200 km da cidade de prestação de serviços.
- 8.34 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 197</u>1, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 420.938,90

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 420.938,90 (Quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,
 - 9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação:
 - 9.5.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024.

9.5.3.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5.3.3 A formalização do aditamento de prazo sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26422/158462; II) Fonte de Recursos: 100000000; III) Programa de Trabalho: 231502;

IV) Elemento de Despesa: 339039 e 339030;

V) Plano Interno: L20RLP0100N;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTIANO ANTONIO POCHMANN

Autoridade competente

GERALDO MUZEKA

Membro da comissão de contratação

TAISE MARTINS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 21:09:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

Anexo I - ETP137_2024.pdf (841.37 KB)

Anexo I - ETP137_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 137/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23354.001612/2024-91

2. Descrição da necessidade

- 2.1 Trata-se da contratação de serviços de manutenção para o IFC Campus Santa Rosa do Sul, o qual possui em seu patrimônio, diversos bens que precisam de manutenções constantes visando a adequada utilização, garantindo conforto e segurança aos usuários.
- 2.2 Essa contratação objetiva atender uma das finalidades e características dos Institutos Federais disposta no II da Lei 11.892 de 2008: desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas às demandas sociais e peculiaridades regionais.
- 2.2.1 O atendimento às finalidades do Campus, assim como o funcionamento das atividades pedagógicas dependem do funcionamento dos equipamentos nos Laboratórios, refeitórios e dos locais de Práticas Orientadas, visto que, as aulas práticas fazem parte da matriz curricular de cada curso. Esses ambientes laboratoriais contribuem significativamente na formação profissional dos alunos, pois são locais onde são realizadas inúmeras pesquisas científicas, nas quais, o perfeito funcionamento dos equipamentos é fundamental, visto que, a falta de manutenção corretiva/preventiva em equipamentos que possam sofrer avarias, poderá causar transtornos ou até mesmo modificar resultados de pesquisas científicas em andamento. Sendo assim, a contratação de modo contínuo para serviço de manutenção preventivo e corretivo, com o fornecimento de peças, resulta em eficiência administrativa, pois reduz os custos administrativos, gera maior racionalidade burocrática, possibilita preservação do bem público, eficiência na utilização do recurso.
- 2.3 Considerando que o IFC Campus Santa Rosa do Sul não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que fazem parte desse processo, faz-se necessário que este campus contrate uma empresa especializada para a realização dos serviços descritos.
- 2.4 São objetos de contratação os seguintes serviços:
- 2.4.1 Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração abrangendo os seguintes equipamentos: câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, resfriador de leite, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas;
- 2.4.2 Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para fazer a Instalação de manômetros e válvulas regulados e calibrados em três panelões industriais de 200 litros cada;
- 2.4.3 Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para fazer a instalação de manômetros e válvulas regulados e calibrados em três vasos de pressão;
- 2.4 Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para realização de teste hidrostático UG99 conforme NR 13 em dois vasos de pressão;

- 2.4.5 Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para fazer a r econstituição de prontuário de vaso de pressão conforme NR 13.5.1.6 em três vasos de pressão;
- 2.4.6 Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaborar o Livro de registro de segurança, conforme NR 13.5.1.7 em três vasos de pressão;
- 2.4.7 Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de equipamentos de cozinha industrial e padaria, abrangendo forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe quente, bufe frio, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente;
- 2.4.8 Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva/preventiva de equipamentos de poda e limpeza, abrangendo roçadeira costal, cortadores de grama, motosserra, atomizador, bomba para água 2T e pulverizador costal de diversas marcas.
- 2.5 As peças utilizadas para as manutenções corretivas/preventivas previstas, devem ser fornecidas pelas empresas na modalidade de maior desconto..

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Infra estrutura e Produção	Geraldo Muzeka

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, cujos padrões de qualidade estarão objetivamente definidos no Termo de Referência.
- 4.2 Para o correto cumprimento junto à prestação do serviço de manutenção de bens móveis e equipamentos, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência bem como no Edital de licitação.
- 4.3 Além de todos os documentos de praxe solicitados para habilitação em processo licitatório deste formato, deverá ser solicitado, como forma de qualificação técnica:
- a) atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- b) declaração que instalará/manterá escritório em um raio máximo de 200 km da cidade de prestação de serviços
- 4.4 Características da contratação:
- 4.4.1 A empresa vencedora do certame deverá ter ciência de que contratação dos serviços objeto deste Termo de referência se dará na medida exata em que surgirem demandas no Campus Santa Rosa do Sul.

- 4.4.2 O quantitativo estimado se baseia no número de equipamentos/móveis já em uso no Campus Santa Rosa do Sul, bem como no número de móveis/equipamentos que porventura venham a ser instalados.
- 4.4.3 A contratação para a prestação dos serviços e fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Campus Santa Rosa do Sul, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou instrumento similar.
- 4.4.4 Após o recebimento do chamado, num prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), o representante da empresa contratada deverá entrar em contato com a contratante, para receber a ordem de serviço, na qual constará o horário de início da execução da tarefa.
- 4.4.5 Os serviços deverão ser realizados em horário definido pelo Campus Santa Rosa do Sul.
- 4.4.6 A manutenção preventiva ou corretiva, como também a instalação ou desinstalação somente será executada mediante autorização prévia do Campus.
- 4.4.7 A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre sede/filial da Contratada e o local da prestação de serviços não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada.
 - 4.4.7.1 A hora será considerada como "hora homem", devendo a quantidade de profissionais a serem utilizados ser previamente informada e autorizada pela Administração.
 - 4.4.7.2 Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco.
- 4.4.8 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para a execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 4.4.9 A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e, manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo às recomendações do fabricante, bem como recomendar ao Campus eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos.
 - 4.4.9.1 A manutenção preventiva somente será executada mediante requisições do Campus, através de solicitações efetuadas pelo setor de infraestrutura ou outro responsável designado pela Direção de Administração e Planejamento do Campus e Direção do Campus, por meio de programação, previamente estabelecida entre Contratante e Contratada.
- 4.4.10 A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada necessidade de correção de defeito apresentado que possa prejudicar o funcionamento dos móveis /equipamentos, inclusive com a substituição de peças.

- 4.4.10.1 A manutenção corretiva somente será executada mediante requisições do Campus Santa Rosa do Sul, através de solicitações efetuadas pelo fiscal e Direção do Campus, a qualquer tempo e até mesmo em regime de urgência.
- 4.4.10.2 Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontra instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da contratada, quando será necessária a autorização da Contratante, por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFC.
 - 4.4.10.2.1 Nos casos em que haja necessidade de efetuar a retirada do equipamento instalado, desde que justificadamente, será faturado no máximo 1 (uma) hora técnica, por permanência do equipamento/móvel no centro de atendimento da Contratada.
 - 4.4.10.2.2 Enquanto os equipamentos/móveis do Campus Santa Rosa do Sul estiverem no centro de atendimento da contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sema cesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição. Permanecendo assim a Contratada, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total.
- 4.4.11 Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva /corretiva dos equipamentos/móveis, deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados à remoção e instalação do equipamento/móvel em manutenção.
 - 4.4.11.1 As peças, componentes e acessórios, quando necessários, serão substituídos sempre por peças, componentes e acessórios novos e originais. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha a comprometer o funcionamento dos aparelhos.
 - 4.4.11.2 Sempre que ocorrer a necessidade de substituição de quaisquer peças, a Contatada deverá apresentar orçamento discriminado, para análise por parte da Contratante, e a troca somente poderá ser executada após a aprovação do orçamento.
 - 4.4.11.3 No caso de haver possibilidade da contratada recuperar com seus próprios recursos partes ou componentes que venham a falhar, no orçamento deverão constar, também, as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente.
 - 4.4.11.4 A Contratante se reserva o direito de, sempre que possível, efetuar o cotejo de preços de mercado. Quando for constatado preço médio menor que o apresentado pela contratada no orçamento, a Contratada ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela Contratante.
- 4.4.12 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguros de peças e dos equipamentos /móveis.

- 4.4.13 A Contratada deverá executar os serviços, entregando o equipamento/móvel em perfeitas condições de uso, utilizando-se de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado.
- 4.4.14 Em todas as intervenções realizadas, a contratada deverá apresentar relatório das atividades/serviços prestados, no qual deverá constar o número de patrimônio do equipamento /móvel no qual a manutenção foi realizada, quais as peças, qual o reparo realizado e apontadas as causas dos defeitos/anormalidades.
- 4.4.15 As peças fornecidas pela contratada deverão ter prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar de sua aceitação.
 - 4.4.15.1 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independentemente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.
- 4.5 Trata-se de serviços continuados, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.6 Critérios de Sustentabilidade:
- 4.6.1 A contratada deverá dar a destinação final adequada aos itens e componentes que serão descartados.
- 3.6.2 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- I lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.6.3 Com relação às peças a serem fornecidas, é obrigação da contratada:
- I fornecer, dentro do possível, bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.6.4 A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

5. Levantamento de Mercado

- 5. 1. Possíveis soluções encontradas:
- 5.1.1 Contratação de empresa por menor preço de serviço e de peças: o IFC realiza relação de todos os serviços que podem vir a ser necessários para a manutenção de seus equipamentos, bem como relaciona todas as peças necessárias, e as empresas oferecem lances visando o menor preço destes. É inviável, visto que relacionar todos os serviços e peças que cada um dos equipamentos pode vir a necessitar é completamente inviável.
- 5.1.2 Contratação por posto de trabalho: a contratada deixa a disposição da contratante de um ou mais funcionários que deverão realizar as manutenções necessárias quando estas se fizerem presentes. Como os equipamentos cuja manutenção pode vir a se fazer necessária possuem características completamente diversas, seria necessária a contratação de diversos postos de trabalho, os quais ficariam por muito tempo ociosos e acarretariam um dispêndio monetário por parte do Campus completamente desnecessário. Ademais, ainda seria necessária a realização de processo licitatório diverso para a aquisição das peças necessárias à manutenção dos equipamentos.
- 5.1.3 Contratação por hora de serviço e desconto nas peças. A contratada informa qual o valor da hora de seus profissionais para execução da manutenção, e informa qual o desconto que pode conceder sobre as peças, visando compor o preço final para os lances. Tendo em vista a multiplicidade de equipamentos que o Campus possui e que necessitam manutenção, a forma mais adequada de contratar esse tipo de serviço se faz através do registro do valor da hora da manutenção, visto que no decorrer do ano podem estragar mais ou menos equipamentos, de forma que não há como prever um valor total.

Da mesma forma, o ainda maior número de peças que compõe cada equipamento encaminha para a forma de contratação por maior percentual de desconto, de forma que, quando for necessária a substituição de alguma peça, a empresa deverá fornecer essa peça pela sua tabela de preços (que deverá ser apresentada no início da contratação), na qual será aplicado o desconto que ofertou. Esse formato de contratação prevê uma fiscalização bastante efetiva, visto que o fiscal deverá acompanhar os serviços executados, para poder atestar a quantidade de horas efetivamente gastas para a realização destes, bem como deverá realizar pesquisas de mercado para verificar o valor das peças, de forma a garantir que o Campus está realizando uma correta contratação.

5.2 O levantamento de mercado deu-se pela busca de orçamentos nas empresas especializadas que prestam serviço na região circunvizinha para os itens objeto deste processo, bem como no banco de preços de pregões eletrônicos já homologados, encaminhando ao setor financeiro para avaliação e providências da forma de contratação que tende-se a ocorrer por meio do pregão eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 Prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção dos bens móveis, máquinas e equipamentos do IFC Campus Santa Rosa do Sul, com fornecimento de peças.
- 6.1.1 Contratação dos serviços por menor preço (valor da hora) e da aquisição das peças por maior desconto. Divisão dos itens por grupo de afinidade (valor da hora+percentual de desconto).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estimativa das Quantidades

* A quantidade de horas a ser contratada, dependerá da quantidade de equipamentos com defeito, da urgência para manutenção do equipamento, bem como da quantidade de recursos disponíveis para empenho para a prestação dos serviços.

	GRUPO 1	QUANTIDADE *	UNIDADE
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamento da cozinha do refeitório como Panelão de pressão industrial de 200 litros e vaso de pressão de pistão, bem como calibração e entrega da documentação necessária, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.	80	Serviço - hora /homem
2	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de da cozinha do refeitório como Panelão de pressão industrial de 200 litros e vaso de pressão de pistão.	10%	R\$ 50.000,00
3	Prestação de serviço - Elaboração de teste hidroestático, reconstituição de prontuário e do livro de registro de segurança dos equipamento da cozinha do refeitório - Vaso de pressão de pistão, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.	1	Serviço anual
	GRUPO 2		
4	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva, de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de refrigeração como câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas	250	Serviço - hora /homem
5	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de refrigeração como câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas	10%	80.000,00
	GRUPO 3		
6	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva de equipamentos industriais de cozinha e padaria como forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente	80	Serviço - hora /homem
7	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção de equipamentos e aparelhos industriais de cozinha e padaria como forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente	10%	80.000,00
	GRUPO 4		
	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva, de máquinas e equipamentos		Serviço -

	8	como roçadeira costal, cortadores de grama, motosserra, atomizador, bomba para água 2T e	80	hora
		pulverizador costal de diversas marcas		/homem
ľ		Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção		
ı	9	corretiva/preventiva de máquinas a combustão como roçadeira costal, cortadores de grama,	10%	80.000,00
ı		motosserra, atomizador, bomba para água 2T e pulverizador costal de diversas marcas		

8. Estimativa do Valor da Contratação

	GRUPO 1	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamento da cozinha do refeitório como Panelão de pressão industrial de 200 litros e vaso de pressão de pistão, bem como calibração e entrega da documentação necessária, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.		Serviço - hora /homem	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
2	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de da cozinha do refeitório como Panelão de pressão industrial de 200 litros e vaso de pressão de pistão.	10%	R\$ 50.000,00	45.000,00	45.000,00
3	Prestação de serviço - Elaboração de teste hidroestático, reconstituição de prontuário e do livro de registro de segurança dos equipamento da cozinha do refeitório - Vaso de pressão de pistão, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.		Serviço anual	R\$ 5.960,00	R\$ 5.960,00
	GRUPO 2				
4	Prestação de serviço de manutenção corretiva /preventiva, de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de refrigeração como câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas	1250	Serviço - hora /homem	R\$ 263,33	R\$ 65.833,33
5	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de refrigeração como câmara fria, freezer, ultrafreezer, geladeira, refrigerador, frigobar, bebedouros, máquina de picolé, máquina de fazer gelo e BODs de marcas diversas	10%	80.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	GRUPO 3				
6	Prestação de serviço de manutenção corretiva /preventiva de equipamentos industriais de cozinha e padaria como forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente	IX()	Serviço - hora /homem	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
7	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção de equipamentos e aparelhos industriais de cozinha e padaria como forno elétrico, forno a gás, fogão, masseira, bufe, lavadoura de louças, batedeira, liquidificador, cafeteira, refresqueira, processador de alimentos, fritadeira, divisor de massa, fatiadora de pães, serra fita, moedor de carne, pass-through vertical frio, pass-through vertical quente	10%	80.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	OKOI O 4	<u> </u>	ļ	<u> </u>	<u> </u>

8	Prestação de serviço de manutenção corretiva /preventiva, de máquinas e equipamentos como roçadeira costal, cortadores de grama, motosserra, atomizador, bomba para água 2T e pulverizador costal de diversas marcas	80	Serviço - hora /homem	R\$ 99,33	R\$ 7.946,67
9	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva/preventiva de máquinas a combustão como roçadeira costal, cortadores de grama, motosserra, atomizador, bomba para água 2T e pulverizador costal de diversas marcas	10%	80.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 7.200,00
					R\$ 327.140,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação se dará por grupo, por afinidade de equipamentos, no qual será agrupado em mesma empresa vencedora dos serviços e das peças correspondentes, visando a adequada prestação do serviço correlato, bem como para o Campus Santa Rosa do Sul demandante deste processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1 Busca-se com a presente contratação, dar sequência no atendimento aos pedidos diariamente encaminhado à direção de infraestrutura e produção, onde constam demandas de manutenção de equipamentos de refrigeração para guarda de alimentos, bem como a manutenção de equipamentos onde são desenvolvidas atividades de ensino e pesquisa, proporcionando condições para realização de experimentos e conservação de materiais nos equipamentos de refrigeração, necessitando desta forma garantir o bom funcionamento das câmaras frias, refrigeradores, freezer, BODs e frigobar, os quais atendem as demandas diárias de planejamento e execução das atividades.
- 11.2 Na área da Escola Fazenda, existe demanda ininterrupta de podas, roçadas, aplicação de defensivos químicos e naturais nos projetos em desenvolvimento, para quais demanda-se de equipamentos em perfeitas condições de uso para proporcionar segurança aos servidores e colaboradores durante poda de árvores com motosserra, realização de roçadas, aplicações de produtos, dentre outras funções extremamente importantes e essenciais. Outrossim, segue a obrigação da instituição de manter e cuidar das instalações, bens públicos de toda a comunidade que necessitam de atenção e cuidados pela administração.
- 11.4 Objetivos elencados no PDI de 2023 e nos objetivos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2021: Garantir e desenvolver a infraestrutura dos CAMPI 3.3 Otimizar o processo de aquisições no IFC 3.4 Otimizar a gestão orçamentária integrada do IFC 3.5 Aprimorar os processos correcionais.

12. Resultados Pretendidos

1Prestação dos serviços de manutenção dos bens móveis, máquinas e equipamentos do Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense, pelo melhor preço, com a melhor qualidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Remanejar alguns equipamentos enquanto ocorrem alguns dos serviços e providenciar o acesso temporário da contratada a instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os impactos ambientais (geração de resíduos) já estão devidamente previstos nos itens anteriores do presente estudo, bem como a obrigação da contratada de adequadamente manejá-los.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GERALDO MUZEKA

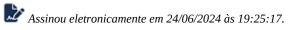
Membro da comissão de contratação

MARCELO SANTOS BITENCOURT

Membro da comissão de contratação

TAISE MARTINS SANTOS

Pregoeiro



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I DFD609_2024.pdf (43.0 KB)
- Anexo II Relação de máquinas.pdf (617.28 KB)

Anexo I - DFD609_2024.pdf



Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 609/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante Data da conclusão da contratação UASG Editado por

Santa Rosa do Sul - DIP 31/12/2025 00:00 158125 TAISE MARTINS SANTOS

Descrição sucinta do objeto

Contratação de Serviços para Manutenção Corretiva/Preventiva de Equipamentos do Instituto Federal Catarinense Campus Santa Rosa do Sul

Justificativa da prioridade

Necessário para manutenção de equipamentos e prolongar sua vida útil.

2. Justificativa de necessidade

Faz-se necessária a contratação de empresas para manutenção de diversos bens permanentes, os quais estão bom, precisando de pouca coisa pra arrumar. Alguns também apenas precisam de manutenções períodicas para aumentar sua vida útil

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	BOMBAS E COMPRESSORES A VÁCUO			1,00	50.000,00	50.000,00

3.2 Serviços

Nº do it	emGrupo	DescriçãoQtd Val. unit. (R\$)Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,	1,00100.000,00 100.000,00
	MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GERALDO MUZEKA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - Relação de máquinas.pdf



Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>

Lista de Equipamentos relacionados ao Memorando 11/2024 DIP/SRS - Manutenção de Equipamentos

1 mensagem

Direção de Infraestrutura e Produção Campus Santa Rosa do Sul IFC

30 de abril de 2024 às

11:17

<dip.srs@ifc.edu.br>
Para: Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>, Luã Alfredo Gonçalves
<lua.goncalves@ifc.edu.br>, Taise Martins Santos <taise.santos@ifc.edu.br>

Cc: Departamento de Administração e Planejamento Campus Santa Rosa do Sul - IFC <dap.srs@ifc.edu.br>

Bom dia.

Em tempo que cumprimento-os cordialmente, encaminho em anexo por meio deste as relações de itens do IFC Campus Santa Rosa do Sul, relacionados ao processo de Contratação de Serviços para Manutenção Corretiva/Preventiva de Equipamentos do Instituto Federal Catarinense Campus Santa Rosa do Sul.

Em anexo segue as seguintes Relações de Equipamentos por Grupo:

Relação de Equipamentos Grupo 1 - Vasos de Pressão;

Relação de Equipamentos Grupo 1- Panelas de Pressão de 200 litros;

Relação de Equipamentos Grupo 2 - Refrigeração;

Relação de Equipamentos Grupo 3 - Cozinha Industrial;

Relação de Equipamentos Grupo 4 - Máquinas e Motores.

Eventuais dúvidas, permaneço à disposição. Atenciosamente.

__

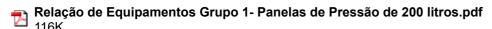
Geraldo Muzeka

Direção de Infraestrutura e Produção Port. nº 29/01/2024 DOU 01/02/2024

Fone: (048) 3534-8004

5 anexos





Relação de Equipamentos Grupo 2 - Refrigeração.pdf

Relação de Equipamentos Grupo 3 - Cozinha Industrial.pdf

Relação de Equipamentos Grupo 4 - Máquinas e Motores.pdf 130K



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Campus Santa Rosa do Sul

Relação de Equipamentos de Cozinha Industrial – Panela de Pressão de 200 litros

Item	Descrição	Marca Modelo		Quantidade
1	Panela de pressão Industrial de 200 litros – Nº de série 10225	COZIL CGVIL – Fabricação 01/2018		01
2	Panela de pressão Industrial de 200 litros – Nº de série 10102	COZIL	CGVIL – Fabricação 01/2018	01
3	Panela de pressão Industrial de 200 litros – Nº de série 14818-36	GRUNOX	CGVG 200 – Fabricação 01/2018	01





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Santa Rosa do Sul

Relação de Equipamentos de Cozinha Industrial – Vasos de Pressão

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	Câmara fria Resfriados almoxarifado	DANFOSS	HCM022B20V – Compact Line Condensing Units – Capacidade 1000 kg	01
2	Câmara fria Congelados almoxarifado	ELGIN	ESN 2300 JCC N.S. 01416321 — Capacidade 1500 kg	01
3	Câmara fria Congelados carne agroindústria	MIPAL	MI 1,5 − nº 03 2001 − Capacidade 1200 kg	01
4	Câmara fria Resfriados pós colheita agroindústria	Kit Frigor	KFN 150 — nº 061801 — Fabricação 2006 — Capacidade 1200 kg	01
5	Câmara fria Resfriados leite agroindústria	MIPAL	KMT138574 − nº 139.868.01 − Fabricação 2011 − Capacidade 1200 kg	01
6	Câmara fria Resfriados queijo agroindústria	Kit Frigor	Patrimônio 021126 – Capacidade 1200 kg	01
7	Câmara fria Congelados cozinha	Kit Frigor	KFB 200 − nº 061802 − Fabricação 2006 − Capacidade 1350 kg	01
8	Câmara fria Resfriamento cozinha	FrigoBlock	MT15.252 − nº 1001 − fabricação 2006 − Capacidade 1500 kg	01





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

9	Câmara fria hortifruti cozinha	FrigoBlock	MT 20.252 – nº 1002 – Fabricação 2006 – Capacidade 1500 kg	01
10	Câmara fria Resfriados abatedouro	Kit Frigor	Câmara Frigorifica – Fabricação 2002	01
11	Câmara fria Resfriados Lab. Pós Colheita	MIPAL	Câmara frigorifica Completa, Modulada – Fabricação 2013	01
12	Câmara fria Congelados Lab. Pós Colheita	HEATCRAFT Câmara Frigorifica EOS – Fabricação 2024		01
13	Biofreezer (ULTRAFREEZER) vertical - 86°C. Pat. 2014008459	COLDLAB Ultra Freezer (-86°C) CL374 86V		01
14	Estufa incubadora tipo BOD Microprocessada	Marcas diversas (LUCADEMA, SOLAB, LABOFORT)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
15	Estufa incubadora tipo BOD com fotoperíodo	Marcas diversas (LUCADEMA, SOLAB, LABOFORT)	Estufa incubadora tipo BOD com fotoperíodo – 300 à 370 litros	08
16	Freezer vertical, marcas diversas	Marcas diversas (CONCUL, BRASTEMP, ELETROLUX)	` 1 Freezer vertical = 200 à 220 litros = 220 V 1	
17	Freezer horizontal, marcas diversas	Marcas diversas (MIDEA, CONSUL, PROSDÓCIMO)	I Freezer horizontal = 500 a 530 litros = 770 V I	





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

18	Refrigerador/geladeira	Marcas diversas	Refrigerador/geladeira duplex de 431 Litros	06
19	Refrigerador/geladeira	Marcas diversas	Refrigerador/geladeira – 240 à 285 Litros	10
20	Frigobar	Marcas diversas (MIDEA, CONSUL, PROSDÓCIMO)	Frigobar – Marcos diversas – 80 à 100 litros	08
21	Expositor de Bebidas	VENAX	Expositor de Bebidas Venax – 200 à 240 litros	02
22	Bebedouro refrigerado de coluna	LIBELL	220 V	12
23	Bebedouro refrigerado com bombona	Marcas Diversas	220 V	10
24	Bebedouro refrigerado industrial com filtro	BEGEL	220 V	02
25	Bebedouro refrigerado para acessibilidade	Marcas Diversas	220 V	04
26	Resfriador de leite		Resfriador de leite 500 litros	1





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Santa Rosa do Sul

Relação de Equipamentos de Cozinha Industrial

Item	Especificações	Marca	Modelo	Quantidade
1	BALCÃO TÉRMICO DISTRIBUIÇÃO 3000 X 700 MM PAT. 2207	S/M	BTDE 1993 – 220V/4000W	01
2	BALCÃO TÉRMICO BUFFET FRIO 05 CUBAS VENÂNCIO PAT. SN	VENÂNCIO	220V VHM	01
3	REFRIGERADOR EM AÇO INOX 06 PORTAS PAT. 10450	PANAMANTE	220V	01
4	CAFETEIRA ELÉTRICA 60 LITROS. TRÊS TORNEIRAS PAT. 21153	MONARCHA	6500W/220V	01
5	CAFETEIRA INDUSTRIAL 10 LITROS		220 V	01
6	CAFETEIRA INDUSTRIAL 20 LITROS. TRÊS TORNEIRAS		220 V	01
7	CHALEIRA ELÉTRICA	Marcas diversas	220 V	05
8	CENTRIFUGA DE SUCO	BEBELL	700 W, 220 V	02
9	MOINHO MOEDOR DE CAFÉ E DEMAIS GRÃOS		220 V	01
10	BATEDEIRA PLANETÁRIA PAT. 3957	FCZ	BBI 12/220	01
11	BATEDEIRA, INDUSTRIAL, 12 LITROS, 3 VELOCIDADES	FCSB	220 V	02
12	BATEDEIRA, INDUSTRIAL, PLANETÁRIA, 20 LITROS, 06 PAT. 24126	VENÂNCIO	VBP 20 – 220 V	02
13	FOGÃO, INDUSTRIAL, A GÁS, 08 BOCAS, ALTA			1
14	FOGÃO INDUSTRIAL, A GÁS, 04 BOCAS,			4
15	FOGÃO INDUSTRIAL, A GÁS, 06 BOCAS			2
16	FORNO, INDUSTRIAL, A GÁS, 10 GNS, AÇO INOX			2
17	FORNO A GÁS VENÂNCIO 275L	VENÂNCIO	275 Litros	2





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

	,		т . т	
18	FORNO, ELÉTRICO, 45 A 50 LITROS, AUTOLIMPANTE	PROGÁS	PRP 10000E ST/16.42KWH	01
19	FORNO ELÉTRICO PROGÁS 487L			01
20	FORNO INDUSTRIAL (PADARIA) TEDESCO AISI 304 PAT. 10675	TEDESCO	FTT 240E 380E	01
21	FORNO, INDUSTRIAL, TURBO, 5 ESTEIRAS, TRIFÁSICO,			1
22	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL 940X 1330X 1990MM PAT. 2037	TEDESCO	380 W	01
23	GRILL, CHAPA, ASSADEIRA, FRITADEIRA, GRELHAS			06
24	FILTRO, PURIFICADOR, ÁGUA, AÇO INOX, POÇO			1
25	PROCESSADOR, CÚTER, AÇO INOX, 04 LITROS, 220V			1
26	FRITADEIRA, Á GÁS, 24 LITROS, ÁGUA E ÓLEO,			1
27	FRITADEIRA ELÉTRICA 7,5 LITROS ESMALTADO PAT. 24190		220V	01
28	FRITADEIRA INDUSTRIAL 100L PAT. S/N			01
29	LIQUIDIFICADOR, INDUSTRIAL, 25 LITROS,			1
30	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL PAT. S/N	VITALEX	CQI 8 220V	01
31	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS PAT. S/N	METVISA		01
32	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS PAT.	VITALEX		01
33	MAQUINA, FABRICAR GELO, ESCAMA, 180 KG, 220V			1
34	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL 150 L COM REFRIGERAÇÃO BEGEL PAT. 25350	BEGEL/RFI 150	220V/RFI 150	01
35	REFRESQUEIRA INOX 150L CORCRIL PAT. SN	BEGEL	220V	01
36	LAVADORA DE LOUÇAS INDUSTRIAL 18 PRATOS OU 120 BANDEJAS	NETTER	NT 300/380U/13.7KW	01





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

	POR MINUTO NETTER PAT. 9189			
37	LAVADORA DE LOUÇAS INDUSTRIAL 18 PRATOS OU 160 TALHERES POR MINUTO NETTER PAT. 25299	NETTER	NT 300/380U/13.7KW	01
38	PROCESSADOR DE ALIMENTOS PAT. 23713			01
39	PROCESSADOR DE ALIMENTOS COM 06 DISCOS 6,5 LITROS SKYMSEN PAT. 22209	SKYMSEN	220V/ CSP8	01
40	PASS- THROUGH VERTICAL ARTFRIO PAT. 25630 FRIO E 25631	ARTFRIO	220V	01
41	PASS- THROUGH VERTICAL ARTFRIO PAT. 25631 QUENTE	ARTFRIO	220V/80°C	01
42	ESTUFA TEDESCO CORCRIL PAT. S/N	TEDESCO	220V	01
43	CILINDRO DE MASSA (PADARIA) PERFECTA PAT. 0320	PERFECTA	380V/150 BRE 136A	01
44	MOINHO PARA FAZER FARINHA DE ROSCA VENÂNCIO PAT. 024073	VENÂNCIO	VMF 80 220V/1100W	01
45	MISTURADOR DE MASSA BRAESI PAT. S/N	BRAESI		01
46	MASSEIRA DE PÃO VENÂNCIO PAT. 024069	VENÂNCIO	ARV 15	01
47	MODELADORA, DE PÃO, ROLAMENTO BLINDADO	GPANIZ	MPS250	01
48	MODELADORA DE PÃO, ROLAMENTO BLINDADO, (PADARIA) MOTOR MONOFÁSICO VENÂNCIO PAT. S/N	GPANIZ	220V/MPS-350	01
49	DIVISORA, MASSA, PÃO, MANUAL, 01 ALAVANCA,	VENÂNCIO	OWU 30	01
50	CÁMARA, CRESCIMENTO, PÃO, 20 ASSADEIRAS, INOX	VENÂNCIO		01
51	MASSEIRA DE PÃO (PADARIA) PAT. S/N	PERFECTA	25KG/380V	01
52	CORTADOR DE LEGUMES	BECKER	PRAB-200 220V	04
53	FATIADOR DE PÃO	G.PANI 2	FPS 220V	01





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

54	SERRA FITA P/AÇOUGUE		220V	01
55	PANELÃO ELÉTRICO PARA MISTURAR TORRESMO	FREENOX	220V	01
56	SERRA FITA P/AÇOUGUE	METUISA	220V	01
57	MOEDOR DE CARNE	FREENOX	220V	01
58	MISTURADORA ELÉTRICA PARA CARNE	SLYM SYSTEM	220V	01
59	MAQUINA DE FAZER BIFE	SKM SYSTEM	220V	01
60	MAQUINA DE PICOLÉ (SORVETEIRA)	METUISA	220V	01





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Campus Santa Rosa do Sul

Relação de Equipamentos de Cozinha Industrial - Máquinas e Motores

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
01	Roçadeira Costal Stihl 2020	STHIL	Costal Stihl 2020 – Patrimônio 10371	01
02	Roçadeira Costal Husqvarna	HUSQVARNA	Husqvarna 236	04
03	Roçadeira Costal Garden	GARDEN	AW 430	01
04	Roçadeira Costal Intertec	INTERTEC	Intertec 431	01
05	Roçadeira Costal Stomp	STOMP	Stomp	01
06	Roçadeira Costal Branco	BRANCO	Roçadeira Costal Stomp 43 cc	01
07	Roçadeira Costal X-Torq	X-TORQ	X-Torq	01
08	Motosserra Husqvarna Rancher	HUSQVARNA	Husqvarna	01
09	Motosserra	GARDEN	GARDEN	01
10	Atomizador costal 18 litros	GUARANI	Guarany – Kawasaki – TK065D	01
11	Atomizador costal 25 litros	VULCAN	Vulcan VPM – 25 litros	01
12	Bomba para transposição de água	STHIL	STHIL	01
13	Soprador de folhas	HUSQVARNA	Soprador de folhas 570 BTS	01
14	Lavadora de pressão (Lava jato)	Marcas diversas – Sthil, Husqvarna, Lavor, Karcher, Jacto	Lavadora de Pressão Marcas Diversas	08
15	Bomba costal elétrica kawashima	KAWASHIMA	Bomba costal elétrica kawashima	03
16	Bomba costal elétrica Plantar	PLANTAR	Bomba costal elétrica Plantar	04





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Santa Rosa do Sul

Relação de Equipamentos de Cozinha Industrial - Vasos de Pressão

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	Vaso de pressão de ar comprimido de 50 Litros – Nº de Série 1943	PRESSURE Compressores	Cilindro horizontal categoria V – Fabricação 2002	01
2	Vaso de pressão de ar comprimido de 45 Litros – Nº de Série 0432132	SCHUSTER Compressores	Cilindro Vertical categoria V – Fabricação 2013	01
3	Vaso de pressão de ar comprimido de 200 Litros – Nº de Série 1579399	GMEG Compressores	Cilindro horizontal categoria V – Fabricação 2015	01
4	Vaso de pressão de ar comprimido de 175 Litros – Nº de Série C-320561	SCHUSTER Compressores	Cilindro horizontal categoria V – Fabricação 2003	01
5	Vaso de pressão de ar comprimido de 25 Litros – Nº de Série 33208	CHIAPERINI Compressores	Cilindro horizontal categoria V – Fabricação 2004	01





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

(Processo Administrativo n°. 23354.001612/2024-91)

	CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
órgão da Administração Direta, caso contrário inccaso) por intermédio do(a)	ão, (utilizar a menção à União somente se for luir o nome da autarquia ou fundação conforme o (órgão contratante), com sede no(a)/Estado, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº, neste ato i nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de de portador da Matrícul CONTRATANTE, e o(a), insc sediado(a) na , em neste ato representado(a) por constitutivos da empresa OU procuração apresei Processo nº e em observância	representado(a) pelo(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (<u>art. 92, I e</u>	<u>II</u>)
1.1 O objeto do presente instrumento é a contrata condições estabelecidas no Termo de Referência.	ação de serviços <mark>comuns</mark> de, nas
1.1.1 Objeto da contratação:	
1.1.3 Vinculam esta contratação, independenter	nente de transcrição:
O Termo de Referência;	

Página 1|13



O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano contados da publicação no PNPC, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE <u>(art. 92, X, XI e XIV</u>)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021:
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida



Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único</u>);



- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art.</u> 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);</u>
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i∨) Multa:

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.14** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.15 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.16 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.17 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.18 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.18.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.19 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.20 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.21 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

- 12.22 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.23 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.24 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 12.25 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.26 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 12.27 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021.</u>
- 12.28 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.29 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.30 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

12.31 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 91, caput,</u> da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

12.32 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

(Processo Administrativo n°. 23354.001612/2024-91)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

, inscrita no CNPJ/MF sob nº,
sediada no endereço:, representada pelo Sr.
, vistoriou as áreas onde serão executados os
serviços, bem como as máquinas elencadas no ETP, para tomar pelo conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.
Santa Rosa do Sul, de de 2024
SERVIDOR DO ÓRGÃO
DECLARO, que me foram apresentadas as áreas que me foram apresentadas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sito fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE
Nome:

ANEXO IV- MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

(Processo Administrativo n°. 23354.001612/2024-91)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Pregão Eletrônico 32/2024 - UASG 1	, optou por não vistoriar o lo 58125, estando ciente das esp	, inscrita no CNPJ/MI cal de execução dos serviços objeto do pecificações técnicas e demais exigência nhecimento das condições de operação e
ASSINATURA DO REPRESENTANTE	E DA LICITANTE	
Nome:		
Santa Rosa do Sul, de	de 2024	

ANEXO V- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

(Processo Administrativo n°. 23354.001612/2024-91)

ANEXO VI

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX firmado a partir do Edital de Pregão Eletrônico SRP 32/2024 e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de três indicadores de qualidade de acordo com a tabela abaixo.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas qualidade da prestação dos serviços.		
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês (solicitação de correção de trabalho)		
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências		
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros, cuja ocorrência deverá ser informada à contratada		
Periodicidade	Quando da realização dos serviços, com aferição mensal do resultado		
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência		
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço		
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 50 Pontos 1 ocorrência = 45 Pontos 2 ocorrências = 40 Pontos 3 ocorrências = 35 Pontos 4 ocorrências = 30 Pontos 5 ocorrências = 25 Pontos 6 ocorrências = 20 Pontos 7 ou mais ocorrências = 0 pontos		
Sanções	Ver item 3.2		
Observações	O que se busca nesse quesito é que as obrigações contratuais sejam cumpridas.		

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas aos prazos de prestação dos serviços.			
Meta a cumprir	Atender aos prazos do edital/contrato ou solicitados pela Administração, inclusive de entrega de tabela de preços para verificação de desconto.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de notificação à contratada (e-mail/ofício)			
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante			
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta			
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço			
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 6 Pontos 3 respostas com atraso = 4 Pontos 4 respostas com atraso = 2 Ponto 5 ou mais com atraso = 0 Pontos			
Sanções	Ver item 3.2			
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.			
INDICADOR 3 - QUALIDADE D	OOS SERVIÇOS PRESTADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço			
Meta a cumprir	Quanto maior melhor			
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação			
Forma de acompanhamento	Junto ao relatório circunstanciado			
Periodicidade	Por serviço executado			
Mecanismo de Cálculo	Satisfação acima de 80%			
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço			
Faixas de ajuste no pagamento	Satisfação acima de 80% na pesquisa = 20 Pontos Satisfação de 60% a 80% na pesquisa = 10 pontos Satisfação abaixo de 60% = 0 pontos			
Sanções	Ver item 3.2			
Observações				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas <u>para o serviço atestado</u>, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3".

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação Abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Da prestação do	Sem ocorrências	50	
serviço	1 ocorrência	45	
	2 ocorrências	40	
	3 ocorrências	35	
	4 ocorrências	30	
	5 ocorrências ou mais	25	
2 – Tempo de resposta	Sem atrasos	10	
às solicitações da contratante	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Qualidade dos serviços prestados	Satisfação acima de 80% na pesquisa	30	
	Satisfação de 60% a 80% na pesquisa	10	
	Satisfação abaixo de 60%	0	
Pontuação Total do Ser	viço		

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

(Processo Administrativo n°. 23354.001612/2024-91)

			(Em papel t	timbrado da	empresa)		
Razão	Social:						
CNPJ:							
⊢ ⊨ngere	eco:						
Fone: () E-mail:							
Banco	, agência e d	conta corrent	te:				
Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 32/2024, conforme especificado abaixo							
Grupo	<u>Descrição</u>		Quant. Conforme tabela do TR	Unidade Conforme tabela TR	PROPOSTA Valor unitário para serviços/ % de desconto em R\$	Valor total do item	
TOTAL DO GRUPO							
da prop	osta, nos ter mos que os	mos do edita preços apr	al. esentados são	absolutam	(sessenta) dias a partir da ent	dos os custos,	
	ou indiretos outros, nos te			o salarios,	tributos, encargos sociais, fr	etes, material,	
DATA: / /2024.				Δ	ASSINATURA/ CARIMBO EMPRESA		